

aumento, é eleitoreiro; se não dá, não gosta dos professores, nem da Educação. O comportamento da oposição me faz lembrar daquela piada antiga sobre a Espanha de Franco. As pessoas eram contra e, quando perguntadas sobre motivo de serem contra, respondiam: “Si hay gobierno, soy contra.”

Aqui, alguns partidos são contra, não porque o projeto não seja importante, ou não aponte para uma melhoria ou para alcançar os objetivos que a sociedade cobra. São contra porque, se o Governo acerta, o Governo vai ampliar a vantagem que o PSDB tem em São Paulo há muitos anos.

Ontem, conversando com um amigo, ele me perguntou se o projeto era eleitoreiro. Disse a ele que não há projeto que não seja eleitoreiro. Quando se analisa um projeto de lei, seja qual for, ele tem sempre uma consequência eleitoral. Essa é a ação da política. Pode ser um projeto eleitoralmente bom ou eleitoralmente mau para o Governo.

Todas as ações que os políticos tomam ao longo da sua vida repercutem eleitoralmente, e deveriam repercutir de forma mais adequada se tivéssemos condição de levar até a população todas as informações de que ela necessita.

Fui líder de Mário Covas e ele insistia muito na tese de que o eleitor não erra, que vota sempre de acordo com suas convicções e na direção de suas necessidades. Eu o questionava: “Governador, como pode ser isso? O senhor mesmo foi derrotado algumas vezes.” Dizia ele: “O eleitor não errou. Faltou a nós, faltou à imprensa, faltou aos meios de comunicação, e, sobretudo, aos partidos, condição e convicção para informar, de forma adequada, o eleitor.Se o cidadão se apropriar das informações, nunca vai errar, porque ele sabe aquilo que lhe interessa.”

Neste momento em que esta discussão começa - e seguramente vai se estender pelos próximos 30, 40 dias, na Casa -, quero falar não para os professores, diretores e supervisores. Seguramente, tanto quanto eu, eles aplaudem a oportunidade que lhes é oferecida de dobrar o seu salário.

Levando em conta as críticas feitas aqui, quero falar olhando para você, pai de aluno, para você, mãe de aluno: você não acha bom que o professor de seus filhos possa frequentar uma Escola de Formação, a Escola do Magistério e ser avaliado, como seu filho é na escola? Não é uma progressão continuada, muito criticada pela oposição. O que é mais conveniente: o professor ter a tal da progressão continuada, independentemente de seu desempenho, ou ser avaliado, de quando em quando, para saber se ele se apropriou dos conhecimentos que lhe foram oferecidos?

Os bons continuam na sala de aula. Aqueles que não gostam de estudar vão fazer outras tarefas que não dependem, tão dramaticamente, da sua formação intelectual. Da mesma maneira, agora, vamos oferecer oportunidade para que professores, diretores e supervisores se fixem nas comunidades nas quais trabalham. Só poderão prestar concurso pessoas que tenham ficado de três a quatro anos - não sei ainda, porque a lei não chegou na Casa - na escola para onde foram quando concursados.

Isso fará com que haja uma integração do dirigente com a sua comunidade. Ele terá oportunidade de receber conhecimentos novos, mas será submetido a provas. Nesses novos cinco níveis, que teremos nas várias faixas de carreira, ele será avaliado e precisará ter notas progressivas. Por exemplo, para ir do nível 1 para o nível 2, terá de tirar, no mínimo, seis; do nível 2 para o nível 3, no mínimo, sete; do nível 3 para o nível 4, no mínimo, oito; do nível 4 para o nível 5, no mínimo, nove.

Isso significa que os melhores poderão mostrar a seus filhos, a sua família, a seus alunos que é um professor diferenciado, um professor nível cinco. É como se fosse o titular. Quando chegar para dar aula, dirá que é um professor nível quatro ou nível três. Muitos terão de dizer, infelizmente, que são professor nível um. Talvez sejam aqueles que vêm aqui brandir as suas armas, os seus cartazes, virar de costas para a fala dos deputados, protestando contra a prova.

Os argumentos podem ser: “Não tive coragem de prestar a prova.” Ou o que é mais grave: “Prestei a prova, mas não passei mais uma vez.” Ai, o aluno vai dizer a ele para estudar mais, porque também precisa se aprimorar tanto quanto os alunos. Não dá para ficar sentadinho ganhando, no final do mês, um salário que não é muito digno se tem oportunidade de progredir.

Sei que serei criticado por alguns, mas também serei elogiado por muitos. Todos aqueles que acreditam na Educação como forma de transformação do mundo e de crescimento das pessoas vão usufruir as boas oportunidades e, seguramente, progredir sucessivamente. Se Deus quiser, em 12 anos, serão professores nível 5, supervisores nível 5, diretores nível 5, com 100% a mais de salário. E com uma história muito mais digna para contar a seus alunos.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - PELO ART. 82 - Sr. Presidente, telespectadores da TV Assembleia, é cômico ter de ouvir esse depoimento do Deputado Milton Flávio, que acabou de chegar do Palácio dos Bandeirantes, onde acompanhou a encenação teatral do Governador José Serra e do ex-Ministro da Educação Paulo Renato, agora Secretário Estadual, anunciando uma grande farsa para a população do nosso Estado: a apresentação de um projeto de lei que deverá estabelecer cinco faixas salariais para apenas 20% do Magistério Estadual.

Esse projeto de lei, anunciado pela imprensa na coluna social da Mônica Bergamo, tem, de antemão, a contrariedade de todo Magistério paulista, que não o aceita, porque afronta a dignidade dos professores. Não por acaso, todas as entidades, sem exceção, são contra o projeto, que não foi discutido, sequer, com as entidades representativas.

Quero ainda ressaltar que o Deputado Milton Flávio tenta desqualificar e “folclorizar” a oposição, dizendo que ela joga sempre contra. Isso não é verdade, porque a oposição já votou em vários projetos do Governo, os projetos bons, benéficos à população. Portanto, isso não procede.

Não admitimos que o vice-Líder do Governo, Deputado Milton Flávio, ataque os professores dessa maneira, de uma forma covarde, até porque eles não estão aqui para se defender. O tempo todo o Deputado tenta desqualificar o Magistério estadual, dizendo que o professor tem de ser avaliado. Vem sempre com esse discurso rasteiro que não leva a nada.

O Magistério precisa de investimento. A Educação do Estado de São Paulo está sucateada há muitos anos, porque o PSDB, que está no Governo há mais de 14 anos, vem degradando a Educação no nosso Estado

O Governo é quem tem de ser avaliado. Essa política educacional é que deve ser avaliada e criticada. O PSDB não tem autocritica da política educacional, só quer avaliar o aluno ou o professor e cria várias avaliações. Chega de avaliação, temos de avaliar o Governo, a Secretaria da Educação, o Governo do PSDB, que é o verdadeiro responsável pela decadência do ensino. Um governo que tem 14 anos e não consegue investir minimamente em Educação, tirou nota zero, não funciona. Sabemos que o Governo pretende não investir em Educação, pois aprovamos a LDO e o Governo não aprovou um centavo a mais para a Educação. Essa é a grande verdade.

Do ponto de vista orçamentário, não haverá investimento, por isso, o Governo lançou esse projeto, que é uma farsa. Diz que vai criar cinco novas faixas salariais com cinco avaliações, que podem durar até 12 anos. Mas temos nos jornais que o professor poderá ganhar até sete mil reais. Isso é mentira, não corresponde à realidade. O projeto tem um efeito de marketing

que ilude a opinião pública e setores da própria imprensa, que acabam reproduzindo essa grande farsa do Governador José Serra e seu quarto Secretário da Educação. Em quatro anos, quatro secretários da Educação. Isso mostra claramente que a Educação não é levada a sério no nosso Estado. O professor continua sendo massacrado, o profissional da Educação continua sendo vítima dessa política nefasta e danosa do Governo do PSDB em São Paulo. É por isso que a Educação está decaída. Não há investimento orçamentário, não se aprova aqui na Assembleia Legislativa, por força do próprio Governo, o Plano Estadual de Educação, para que possamos ter uma política educacional de Estado, não mais do PSDB ou de outro partido qualquer. A política educacional tem de ser política de Estado.

Por isso, é preciso, Sr. Presidente, que aproveemos, com urgência, o Plano Estadual de Educação, para que o Estado dê o tom da mudança educacional. Não adianta ficar atacando o professor. Isso inclusive é um ato de covardia, até porque os professores não estão aqui e já estão sendo atacados pela política educacional do Governo, que desvaloriza o professor, não cria condições adequadas de trabalho, não investe na sua formação e muito menos na questão salarial.

Agora o Governo inventou essa história de que vai pagar até sete mil reais para os professores que passarem em cinco provas, num prazo de até 12 anos, jogando a responsabilidade para frente. Mas fica muito claro no próprio projeto que só 20% do Magistério terão acesso a essas faixas salariais. Um projeto que já começa excluindo 80% do Magistério não pode ser levado a sério. A população tem senso crítico, está entendendo que isso é uma farsa, um teatro.

O Deputado Milton Flávio disse que criticávamos o projeto porque é eleitoreiro, mas é muito pior do que ser eleitoreiro ou não, é um projeto que representa uma verdadeira farsa, uma tentativa de ludibriar a opinião pública, principalmente o pai de aluno. Mais uma vez, implicitamente, o Governo tenta martelar na opinião pública que a Educação vai mal porque o professor não estuda, não quer ser avaliado. É isso que o Governo vem fazendo, jogando toda a responsabilidade da crise educacional no professor. Estamos denunciando aqui uma outra coisa muito séria: a culpa da decadência do ensino é a falta de investimento, a falta de rumo para a Educação, o sucateamento das nossas escolas, os baixíssimos salários e, sobretudo, a falta de alternativa.

Se o Governo fosse sério, faria uma verdadeira reforma educacional, discutida com o Magistério estadual, com suas entidades representativas e valorizaria o salário de todos os servidores da Educação, não só de 20 por cento. Isso divide a categoria e joga professor contra professor, criando professor de primeira, de segunda e de terceira categoria.

Por tudo isso, Sr. Presidente, vamos continuar a nossa luta em defesa da Educação Pública gratuita, laica, estatal, de qualidade para todos e, principalmente, a nossa luta em defesa da valorização de todo o Magistério paulista. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS GIANNAZI - PSOL - Sr. Presidente, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, solicito o levantamento da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE - CONTE LOPES - PTB - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, havendo acordo entre as lideranças presentes em plenário, esta Presidência vai levantar a sessão. Antes, porém, convoca V. Exas. para a Sessão Ordinária de amanhã, à hora regimental, sem Ordem do Dia, lembrando-os ainda a Sessão Solene a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a finalidade de comemorar o Dia do Funcionário da Educação.

Está levantada a sessão.

\* \* \*

- Levanta-se a sessão às 16 horas e 25 minutos.

\* \* \*

# Atos Administrativos

### DECISÕES DA MESA

**DE 18/08/2009**

**EXONERANDO**, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

MAGALY MONTE REAL, RG nº 8715938-7, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 18/08/2009.

(Decisão nº 3193/2009);

NELSON MATURANA, RG nº 2969668, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 3194/2009);

**NOMEANDO**, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ANABELA DA ROCHA MENDES SEQUEIRA, RG nº 4770391-X, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MAGALY MONTE REAL.

(Decisão nº 3195/2009);

FABIO JOSE RIBEIRO PACIULLO, RG nº 13645817, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de NELSON MATURANA.

(Decisão nº 3196/2009);

FABIO SILVA AGOSTINHO, RG nº 25577231, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislati-va (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCOS GOMES DA COSTA.

(Decisão nº 3197/2009);

### DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DE 18/08/2009**

**CESANDO** a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: D'ARTHAGNAN PIMENTA DE PADUA
RG: 6399479 Matrícula: 20421
Gratificação: Assistente Técnico Legislativo III
Cessada a partir de: 17.08.2009
Nome: DILSON BATISTA COSTA
RG: 13037302 Matrícula: 19990
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Cessada a partir de: 17.08.2009

Nome: MARA DE CASSIA FORTUNA
RG: 12592816 Matrícula: 20022
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Cessada a partir de: 14.08.2009
Nome: MARCOS GOMES DA COSTA
RG: 25576766-3 Matrícula: 19485
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Cessada a partir de: 15.08.2009
Nome: RUY FERRÃO COSTALLAT
RG: 4510347-1 Matrícula: 20672
Gratificação: Assessor Técnico
Cessada a partir de: 13.07.2009

**ATRIBUINDO**, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: ANGELO JOAQUINI NETO
RG: 9490117
Gratificação: Assistente Técnico Legislativo III
Nome: BRUNO LUIZ PIMENTA DEZIDERIO
RG: 46633951-3
Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar
Nome: JOSE RIBAMAR FEITOSA DE SOUZA
RG: 17476436-4
Gratificação: Auxiliar Parlamentar
Nome: MARIA TERESA PLECKAITIS VANÇO
RG: 4147757-1
Gratificação: Secretário Parlamentar II
Nome: PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
RG: 7858864
Gratificação: Secretário Parlamentar I
Nome: ROBSON DOS SANTOS ROJAS
RG: 34174677-0
Gratificação: Auxiliar Parlamentar

### DESPACHOS DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DE 17/08/2009

**Apostilando** o título de nomeação do funcionário abaixo relacionado, concedendo-lhe adicional por tempo de serviço na seguinte conformidade:

ELSA SCHAPE DA SILVA, RG: 30.05176635, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 17/07/2009;

ZILDA DA SILVA OLIVEIRA, RG: 18.8436.88, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 07/07/2009;

MARIA CRISTINA TÁVORA CAMPI AURESCO, RG: 15.287.249-8, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 07/07/2009;

ELIZABETH APARECIDA CARNEIRO DE CAMPOS SILVA ABI CHEDID, RG: 06.854.230-6, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 18/07/2009;

VILMA EUNICE LOPES OLIVEIRA, RG: 17016455, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 05/07/2009, bem como a sexta-parte a partir de 09/07/2009;

MARIA CECILIA JULIANO GOMES CRUZ, RG: 5.213.107-5, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 08/07/2009, bem como a sexta-parte a partir de 15/07/2009;

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS GARCIA, RG: 21.572.340-5, o 4º (quarto) quinquenio a partir de 09/07/2009, bem como a sexta-parte a partir de 21/07/2009;

**Concedendo** ex-offício 90 dias de licença prêmio para fruição oportuna ao funcionário abaixo relacionado:

SILVIA HELENA OLIVA, RG: 7.363.945, matrícula 17813, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 26/07/2004 e 25/07/2009;

**Autorizando** a alteração das datas de fruição de licença prêmio requerida pelos funcionários abaixo relacionados:

IONE ROSSI DE OLIVEIRA, RG: 8.539.948, por meio do protocolado nº 4055/09, referentes ao período aquisitivo compreendido entre 23/06/1999 e 22/06/2004, na seguinte conformidade: de 60 (sessenta) dias a partir de 23/12/2010 para 60 (sessenta) dias para fruição oportuna.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 28, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996, tendo em vista a ADI nº 3342, julgada pelo STF, que declarou a inconstitucionalidade da Resolução nº 825/02, de 14 de junho de 2002, expede as presentes APOSTILAS para DECLARAR NULAS as apostilas publicadas no D.O.E. de 28/8/2002 que declararam:

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Comissões cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 6, do SQF-II do QSAL, exercida por ARACELI ALBINO, R.G. nº 7.533.888/SP, Matrícula nº 6.463, admitida nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Comissões cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 6, do SQF-II do QSAL, exercida por JAIRO LEITE BRITO, R.G. nº 3.051.122/SP, Matrícula nº 5.539, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Natureza Técnica na Área de Cerimonial cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Intermediário, Referência 4-A, do SQF-II do QSAL, exercida por FLUGÊNCIO RIBEIRO FILHO, R.G. nº 15.145.317/SP, Matrícula nº 5.324, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível II, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Comissões cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 6, do SQF-II do QSAL, exercida por MARCOS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, R.G. nº 8.389.963-7/SP, Matrícula nº 4.709, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Área de Assistência e Educação Infantil cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Elementar, Referência 4-B, do SQF-II do QSAL, exercida por MARIA DAS GRAÇAS FRANCO, R.G. nº 12.507.117/SP, Matrícula nº 4.175, admitida nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Administração cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 5, do SQF-II do QSAL, exercida por YARAÍ BEZERRA DE LIMA, R.G. nº 9.231.212-3/SP, Matrícula nº 4.084, admitida nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível III, Grau C, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Comissões cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 6, do SQF-II do QSAL, exercida por ANTONIA FERNANDES DE MEDEIROS, R.G. nº 18.632.370/SP, Matrícula nº 3.822, admitida nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Impressor de Off Set em Cores cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 1, do SQF-II do QSAL, exercida por NORIVAL LOPES DA SILVA, R.G. nº 8.280.123/SP, Matrícula nº 3.791, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível V, Grau B, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996.;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Comissões cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 6, do SQF-II do QSAL, exercida por LOURIVALDO JOSÉ DA SILVA, R.G. nº 7.104.315/SP, Matrícula nº 3.458, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Auxiliar de Acabamento no Serviço Técnico de Editoração e Produção Gráfica cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Elementar, Referência 4-A, do SQF-II do QSAL, exercida por MARIA ALVINA DE SOUZA, R.G. nº 7.215.502/SP, Matrícula nº 3.716, admitida nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Auxiliar Legislativo de Serviços Operacionais, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimentos - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Impressão cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 1, do SQF-II do QSAL, na qual foi aposentado JOSÉ ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA, R.G. nº 4.125.312/SP, Matrícula nº 3.484, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível V, Grau B, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que declarou que a função atividade de Serviços Técnicos Especializados na Área de Programação de Gravação cuja remuneração corresponde à estabelecida na Tabela I da Escala de Vencimentos Comissão, Referência 1, do SQF-II do QSAL, na qual foi aposentado JOSÉ OSÉAS BERNARDINO DE ALBUQUERQUE, R.G. nº 4.641.661/SP, Matrícula nº 3.481, admitido nos termos do inciso II da Lei nº 500/74, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 1º da citada Resolução, em cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível V, Grau B, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que declarou que a função atividade de Executivo Público I, transferida para o QSAL de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 865/2000, exercida por VERA ORTIZ MONTEIRO, R.G. nº 3.905.986-8/SP, Matrícula nº 7.175, ficava transformada a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 2º da citada Resolução, em cargo de Agente Técnico Legislativo, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível VI, Grau A, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que declarou que o cargo de Escrevente Técnico Judiciário I, Padrão 12-D, exercido por CLÁUDIA MONACO, R.G. nº 9.754.994/SP, Matrícula nº 3.685, transferido para o QSAL pela Lei Complementar nº 881/2000, ficava reclassificado a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 3º da citada Resolução, em Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, enquadrado no Nível VII, Grau A, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996;

\* que declarou que o servidor JOSÉ FERREIRA CARNEIRO, R.G. nº 13.893.119/SP, Matrícula nº 3.464, ocupante, em 5 de outubro de 1988, do cargo de Agente Legislativo de Serviços Auxiliares (Portaria), nomeado com fundamento no inciso III do artigo 92 da Constituição do Estado, de 13 de maio de 1967, estabilizado pela Decisão da Mesa nº 649/98, ficava enquadrado a partir de 15 de junho de 2002, por força do artigo 4º da citada Resolução, no cargo de Agente Legislativo de Serviços Técnicos e Administrativos, do SQ-C-II do QSAL, Nível I, Grau A, da Escala de Classes e Vencimento - Anexo VIII - a que se refere o artigo 68, da Resolução 776, de 14 de outubro de 1996, em vaga decorrente da aposentadoria de ELZA ANTONIA PEREIRA DA ROSA.

### COMUNICADO DO PREGOIEIRO

**DE 18/08/2009**

**No Processo RGE nº 3743/09** (Pregão Presencial nº 36/2009), que tem por objeto a aquisição de luminárias e outros, o sr. Pregoeiro comunica a alteração do item 1, letra “h”, do Memorial Descritivo (Anexo III do edital), da Proposta Comercial (Anexo IV) e da Autorização de Compra (Anexo V), nos seguintes termos : onde se lê: “Calha de sobrepor em alumínio, com soquetes, cor branca, para 02 lâmpadas fluorescentes 32W, marca BLAN, tipo industrial, modelo gaiovta”, leia-se: “Calha de sobrepor em chapa de aço tratada e pintada, na cor branca, com soquetes, para 02 lâmpadas fluorescentes 32W, marca BLAN, tipo industrial, modelo gaiovta, referência I394”. Em razão da alteração procedida fica remarcada a data de abertura do presente procedimento licitatório para o dia 02/09/09, no mesmo horário e local especificados no edital.